

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à fila de espera por consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos na rede pública de saúde do município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

Art. 1º – O Poder Executivo divulgará e atualizará, por meio eletrônico, no site do Município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos na rede pública de saúde do Município de Santa Luzia.

§1º – As informações divulgadas poderão ser organizadas por modalidade de consulta, discriminada por especialidade, exame, intervenção cirúrgica ou procedimento e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer unidades do Sistema Único de Saúde – SUS e de entidades conveniadas.

§2º – A divulgação mencionada no “caput” deverá garantir o direito à privacidade dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados do paciente do SUS permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, no que diz respeito às medidas de segurança aptas a proteger os seus dados pessoais.

Art. 2º – Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais atestados por profissional competente, nos casos de prioridade legal e nas hipóteses de determinação judicial.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pedro Batista

Vereador

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem como objetivo promover a transparência e o acesso à informação sobre o atendimento na rede pública de saúde do município de Santa Luzia/MG, por meio da divulgação de dados relativos às filas de espera por consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos.

A iniciativa busca permitir que a população acompanhe de forma orientativa o funcionamento do sistema de saúde, conhecendo a ordem de inscrição e eventuais prioridades, como casos emergenciais, prioridades legais ou determinações judiciais, sem que haja qualquer obrigação direta de execução para o Poder Executivo, respeitando, assim, os limites de competência do Legislativo e evitando a geração de custos ao Município.

Além disso, o projeto respeita a privacidade dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.853/2019), garantindo que apenas informações legais e adequadamente protegidas sejam disponibilizadas.

A divulgação de informações, ainda que de caráter informativo e educativo, poderá contribuir para o controle social sobre a saúde pública, permitindo que a população compreenda melhor os processos de atendimento, incentive a cidadania e fortaleça a confiança na gestão municipal.

Portanto, a aprovação desta lei representa um passo importante para uma gestão mais transparente, informativa e participativa, alinhada aos princípios da administração pública e às necessidades da sociedade.

João Pedro Batista

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000380035003A005000

Assinado eletronicamente por **João Pedro da Silva Batista** em 22/09/2025 14:29

Checksum: **11EBF33DC02E83CA13BE9C0134D9F0B4E90B7D7592E33F0634E902D368E14338**

